



CONTRATO N. 023/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 023/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. E A EMPRESA ROSINETE DE SOUZA PEDRO ROZ E SOUZA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE

SCPAP PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	
CPF/MF: 079.023.648-60	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-68	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

ROSI NETE DE SOUZA PEDRO ROZ E SOUZA (ROZ TREINAMENTOS & PREVENÇÃO)	
CNPJ: 18.607.755/0001-14	Bairro: Vila Alvorada
ENDEREÇO: Rua Monte Alegre, 16	
CEP: 88780-000	MUNICÍPIO: Imbituba/SC
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Rosinete de Souza Pedro Roz e Souza	
CPF/MF: 888.476.759-87	CARGO: Proprietária

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de **dispensa de licitação n. 003/2018**, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento dos estudos necessários para a obtenção de autorização de corte de vegetação exótica em área urbana, execução de supressão de vegetação e elaboração de projeto de recomposição vegetal.

§1º. Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Dispensa de Licitação n. 003/2018** e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos, que inclui o objeto do presente contrato, sendo seu valor total R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

§2º. O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§3º. Este contrato será regido pela Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

I- Do Preço

O preço para a prestação do serviço objeto deste Contrato é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



[Handwritten signatures in blue ink]



§1º – O pagamento será efetuado em quatro parcelas iguais, sendo conforme: Primeira parcela (25%); entrega do inventário florestal; segunda parcela (25%); entrega do projeto de recomposição florestal; terceira parcela (25%); obtenção da autorização de corte; quarta parcela; execução de supressão vegetal com entrega de relatório.

§ 2º - Não será admitido pagamento em percentual maior que 50% do valor contratado no primeiro mês de execução do serviço.

II- Das Condições de Pagamento

A liberação do pagamento está condicionada à realização prévia do serviço e ao aceite do mesmo pela CONTRATANTE.

§1º – A CONTRATADA só emitirá a nota fiscal após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Estando o trabalho em conformidade com o contrato, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

§ 2º - A efetivação do pagamento ficará condicionada, ainda, à apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, demonstrando sua regularidade;

§3º – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão dos pagamentos das faturas até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores por inadimplemento.

§4º – Os pagamentos das faturas serão suspostos quando verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susposto o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

III- Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado os pagamentos pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV- Do reajuste dos Preços

Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

Parágrafo único- O preço ajustado inclui todas as despesas e custos administrativos, tributários e de qualquer outra natureza, necessários para a execução do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo da vigência contratual é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou rescindido em casos excepcionais, a critério da CONTRATANTE.

O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato é de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes





I - DA CONTRATADA

- a) a CONTRATADA deverá realizar o serviço de acordo com as especificações de sua proposta e deste contrato, inclusive comprovando o seu efetivo cumprimento;
- b) responsabilizar-se pelo integral cumprimento da avença, nos termos do fixado neste Contrato;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no presente instrumento, especialmente no que se refere aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista previstos no art. 27, IV da Lei n. 8.666/1993;
- e) fornecer as devidas notas fiscais /faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;
- f) prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela CONTRATANTE;
- g) responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SPCar Porto de Imbituba S.A.
- h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- i) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- j) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás, licenças, registros de responsabilidade técnica, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado, devendo, especialmente, cumprir todas as Normas da Autoridade Marítima (Normans), emitidas pela Marinha do Brasil e aplicáveis ao presente contrato.

II - DA CONTRATANTE:

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato.
- b) comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços, para a imediata adoção das providências de modo a sanar problemas eventualmente ocorridos.
- c) proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no Contrato.
- d) atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento dentro do prazo determinado.
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas, e demais irregularidades verificadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, de modo a que possam ser adotadas medidas para correção do que for notificado.
- f) efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, após a emissão do Aceite Definitivo, e comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.





g) fornecer, em tempo hábil, todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA– Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas o u quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§ 2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

§ 3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§ 4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções Administrativas

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo único – A SCPAR Porto de Imbituba S.A. poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei no 8.666/93, conforme a seguinte gradação:

I – Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

II – Em caso de inexecução parcial do serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil.

III – Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

IV – Demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

V – Caso sejam constatados erros nos relatórios objeto deste contrato, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da avença, bem como suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de dois anos, facultada a defesa prévia da Contratada nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais





I- A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II- Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III- Só será permitida a permanência do empregado designado do pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV- A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

V- A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - A subcontratação de atividades acessórias somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante requerimento justificado da CONTRATADA.


CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Imbituba, 09 de abril de 2018.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.


LUÍS ROGERIO PUPO GONÇALVES
Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A.


MARCELO VARGAS SCHLITING
Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA:


Rosinete de Souza Pedro Roz e Souza
ROZ TREINAMENTOS & PREVENÇÃO

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 69126682915

Nome:

CPF:

